



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 146/08, DE 17 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a modificação da redação dos incisos I, II e III, do art. 8º da Lei nº 010/05 de 23 de maio de 2005, que dispõe sobre limite de tempo para atendimento ao público na rede bancária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica a redação dos incisos I, II e III do art. 8º da Lei n.º 010/05 de 23 de maio de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º -

I – Multa de 1600(Um mil e seiscentos) UFM (Unidade Fiscal Municipal), pela primeira infração, dentro de prazo de 02(dois) anos.

II –Multa de 3200(Três mil e duzentos) UFM (Unidade Fiscal Municipal), pela segunda infração, dobrando esta a cada nova infração, dentro de prazo de 02(dois) anos, contados retroativamente do dia da última infração.

Parágrafo Único: A seguinte informação deverá constar nas casas bancárias à vista pública: O tempo de fila em bancos é regulado por Lei Municipal nº 10/05 de 23 de maio de 2005 com previsão de multa, informe-se.”(NR)

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2008.


CLÁUDIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.



.....
Potira Pereira dos Santos
Superintendente de Legislação e Documentação



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

MENSAGEM N.º 019/08, DE 17 DE ABRIL DE 2008.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 008/2008, de 10/04/2008 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 146/08 de 17/04/2008 que *“Dispõe sobre a modificação da redação dos incisos I, II, e III do art. 8º da Lei nº 010/05 de 23 de maio de 2005, que Dispõe sobre limite de tempo para atendimento ao público na rede bancária e dá outras providências.”*

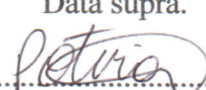
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 17 de abril de 2008.


CLARIVAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....

Potira Pereira dos Santos
Superintendente de Legislação e Documentação